



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE RESOLUCAO 30/2017 DE 24/05/2017

Promovente:

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 91 DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
(REF. A REQUERIMENTO DE CPI, ADMITE-SE PEDIDO DE PREFERÊNCIA NA ALTERAÇÃO DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO, DEVENDO O MESMO SER VOTADO NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE).

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR

30/2017

"Altera a redação do art. 91 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O art. 91 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - O requerimento a que alude o presente artigo admite pedido de preferência para alterar a ordem de apresentação, que será votado no Prolongamento do Expediente e aprovado por maioria absoluta.

§ 2º - Poderão funcionar na Câmara até 05 (cinco) Comissões Parlamentares de Inquérito, que serão instaladas da seguinte forma:

I - 02 (duas) concomitantemente, nos termos do "caput" deste artigo;

II - 03 (três) em caráter excepcional e por motivo relevante, mediante Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo 33 deliberação em Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Antes de proceder à votação, é obrigatória a leitura, em sua íntegra, da ementa do requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 93 deste Regimento.

§ 4º - Aprovado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária subsequente serão apreciados os requerimentos remanescentes de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito, dentro do limite deliberado.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

30 MAI 2017

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a _____ e folha de informação
sob n° 03. 31.05.17
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SCP-22

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV**

Folha nº 02 do processo
nº 03-30 de 2017
KARDEC IZIDÓRIA DE ANDRADE
RF 101.001

JUSTIFICATIVA

O parágrafo primeiro do Art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo estabelece que, em caso de requerimento de CPI, admite-se pedido de preferência na alteração da ordem de apresentação, devendo o mesmo ser votado no Prolongamento do Expediente.

Registros de debates ocorridos em plenário, por meio de notas taquigráficas, demonstram que em algumas ocasiões a presidência incluiu em pauta requerimentos de votação de Comissões Parlamentares de Inquérito e procedeu com a sua votação sem que todos os parlamentares tivessem clareza sobre o objeto em pauta.

É um direito de todos os parlamentares ter o máximo de informação a respeito das matérias em pauta, para que possam posicionar-se. Somente após o esclarecimento é que o voto poderá ser declarado, conforme assinalado na Seção V deste mesmo Regimento, "Da Declaração de Voto", em seu Art. 302:

"Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada."

A alteração que ora propomos visa garantir a transparência nos processos de votação, dever dos parlamentares em relação aos munícipes.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017. Às Comissões competentes.


Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador